

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS  
(TÉCNICA E PREÇO)**

**ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO DA PAZ**

**1. DADOS GERAIS**

**1.1 Modalidade:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - **RDC Nº 003/2023**

**1.2 Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção da **ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO DA PAZ** da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

**1.3 Processo Principal nº:** 84550/2023

**1.3.1 Processo Apenso nº:** 132143/2023

**1.4 Data de Recebimento dos Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas e Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e Abertura dos Envelopes nº 01:** 24/07/2023 às 09h30min

**1.4.1 Data de Abertura dos Envelopes nº 02 –** 04/10/2023 às 09h30m

**2. CONSIDERAÇÕES**

**2.1 LICITANTES PARTICIPANTES**

**ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO DA PAZ**

- 1. CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE**
- 2. CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 003/2023**
- 3. CONSÓRCIO 800D/FPE**
- 4. CONSÓRCIO EDUCAR**
- 5. CONSÓRCIO CLAP & FFA**
- 6. CONSTRUTORA KAZZA EIRELI**
- 7. GRADO ENGENHARIA LTDA**

**2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FASE FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PUBLICAÇÃO DO RESULTADO/MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**

O Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, bem como as datas para manifestação de interposição de recurso e da sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços dos licitantes classificados nas propostas técnicas foi divulgado nos meios de comunicação oficiais, Diário Oficial do Município – DOM nº 8.628, fls. 14 e Diário Oficial da União – DOU nº 185, fls. 329 ambos no dia 27/09/2023 e Jornal Correio da Bahia, fl. 22 no dia 28/09/2023, conforme documentos acostados às fls. 6390-6394 dos autos.

O prazo concedido para apresentação da manifestação da intenção de recorrer acerca das propostas técnicas, se deu até o dia **03/10/2023**, tendo em vista, a divulgação do Aviso contendo o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, publicado nos meios de comunicação acima referenciados, contendo, inclusive, o texto a seguir:

*“Os licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão acerca das propostas técnicas, terão o prazo até o dia **03/10/2023**, para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”.*

Assim, expirado o prazo concedido para apresentação da manifestação acerca da intenção de recorrer em **03/10/2023**, apenas os licitantes **CONSÓRCIO EDUCAR, CONSTRUTORA KAZZA EIRELI, CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE, CONSÓRCIO 800D/FPE e GRADO ENGENHARIA LTDA** apresentaram manifestações tempestivas (fls. 6395-6400), precluindo dessa forma, o direito deste e dos demais licitantes participantes à interposição de recurso nesta fase, nos termos do item 15.2.1 do edital a seguir sinalizado, e do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme documentos acostados aos autos.

*“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento das propostas técnicas, de preço, ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”*

### **3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS/DA AUSÊNCIA DE LICITANTES/DA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO**

Em sessão pública do dia 04/10/2023 às 09h30m, conforme 2ª Ata da Sessão Pública acostada aos autos (fls. 6402-6404), o Presidente informou, que naquela assentada, a Comissão de Licitação apenas verificou as Propostas de Preços com referência ao valor global ofertado em relação ao valor estimado pelo setor técnico competente, para efeito de negociação e que a análise final das propostas com a aplicação da fórmula para obtenção da média ponderada das notas das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços será efetuada posteriormente pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, a DIRE/SMED, a quem competirá emitir parecer técnico acerca das mesmas quanto à pontuação final.

Assim, após a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes classificados quanto às propostas técnicas, passou-se à leitura dos dados básicos das mesmas e dos valores globais apresentados, após ordenados por ordem decrescente de vantajosidade, nos termos do art. 64, § único do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme segue:

<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA (R\$)</b>
<b>CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE</b>	<b>16.274.991,76</b>
CONSÓRCIO 800D/FPE	16.439.590,85
CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 003/2023	16.479.060,86

Registra-se que embora os licitantes participantes tenham sido convocados legalmente através dos meios de comunicação acima referenciados, compareceram àquela assentada os licitantes **CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE, CONSÓRCIO 800D/FPE, CONSTRUTORA KAZZA EIRELI e CONSÓRCIO EDUCAR.**

Para efeito de verificação do valor ofertado com o valor estimado, e de negociação nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 12.1.8.5 do edital, o Presidente, reservadamente, junto à Comissão, verificou a conformidade do preço global da proposta de melhor vantagem do licitante **CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE** em relação ao orçamento previamente estimado pelo setor técnico competente, DIRE/SMED, constatando que o valor se encontra abaixo do valor referencial. No entanto, devido à ausência do licitante à presente sessão, restou frustrada a tentativa de negociação, fazendo-se constar o valor inicialmente ofertado.

As propostas de preços foram passadas aos licitantes presentes, para fins de análise e rubrica, não ocorrendo registros.

#### **4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O SETOR TÉCNICO/DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS E REALIZADAS/DO PARECER DA DIRE**

As Propostas de Preços dos licitantes, as quais encontram-se acostadas às fls. 6449-6515 foram encaminhadas ao setor técnico competente, DIRE/SMED, em 05/10/2023, para fins de análise e avaliação da média ponderada (técnica e preço) e emissão de parecer técnico.

Em resposta, a DIRE encaminhou os autos à COPEL em 05/10/2023, contendo o Relatório de Julgamento das Propostas de Preços (técnica e preço), de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I – Anteprojeto do Edital para avaliação da média ponderada das propostas de preços (técnica e preço), o qual se encontra acostado aos autos às fls. 6517-6519, e faz parte integrante do presente relatório, atestando o resultado a seguir transcrito:

“ ...

##### **1. DADOS GERAIS**

- 1.1. Modalidade: **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N° 003/2023 - Escola Municipal Bairro da Paz. Endereço: Rua da Gratidão 200, Piatã, Salvador - Bahia**
- 1.2. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção da Escola Municipal Bairro da Paz, da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**
- 1.3. **Processo N° 132143/2023**

##### **2. CONSIDERAÇÕES:**

## **2.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

**2.1.1. De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:**

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

**onde:**

**NF - Nota Final da licitante**

**NT - Nota da Proposta Técnica da licitante**

**NPP - Nota da Proposta de Preço**

**2.1.2. Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:**

**2.1.2.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:**

$$NPP = 500 * \frac{MPVO}{P}$$

**Onde:**

**NPP = Nota da Proposta de Preço**

**MPVO = Menor Preço Válido Ofertado**

**P = Valor da Proposta em Exame**

## **2.2. PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES**

2.2.1. As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE	16.274.991,76
CONSÓRCIO 800D/FPE	16.439.590,85
CONSÓRCIO CS/GBM	16.479.060,86

## **2.3. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE**

2.3.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = 500 * \frac{MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 500 * 16.274.991,76}{16.274.991,76}$$

$$NPP = 500,00$$

2.3.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 455,00) + (0,70 * 500,00)$$

$$NF = 486,50$$

#### 2.4. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO 800D/FPE

2.4.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 500 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 500 * 16.274.991,76}{16.439.590,85}$$

$$NPP = 495$$

2.4.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 395) + (0,70 * 495)$$

$$NF = 465$$

#### 2.5. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO CS/GBM

2.5.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 500 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 500 * 16.274.991,76}{16.479.060,86}$$

$$NPP = 493,8$$

1.1.1. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 405) + (0,70 * 493,8)$$

$$\underline{NF = 467,17}$$

## 2. CONCLUSÃO

Concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- A licitante **CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de **486,50** pontos.
- A licitante **CONSÓRCIO CS/GBM** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **467,17** pontos;
- A licitante **CONSÓRCIO 800D/FPE** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **465,00** pontos;

Por fim, apresenta-se a classificação das licitantes após análise das propostas de preço:

LICITANTES CLASSIFICADAS NAS PROPOSTAS TÉCNICA e PREÇO	NOTA FINAL	OBSERVAÇÃO
CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE	486,50	
CONSÓRCIO CS/GBM	467,17	
CONSÓRCIO 800D/FPE	465,00	

...”

## 5. DA DECISÃO DA COPEL

5.1 Do exposto, o Presidente e demais membros da Comissão, com fundamento nas exigências do Anexo 1 – Anteprojeto do Edital e no parecer técnico da DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica, referentes à área de engenharia, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

5.1.1 Considerar **CLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e quanto à média ponderada das propostas técnicas e de preços:

LICITANTES CLASSIFICADOS/ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DA LICITANTE
<b>1º CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE</b>	<b>16.274.991,76</b>	<b>455</b>	<b>500</b>	<b>486,50</b>
2º CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 003/2023	16.479.060,86	405	493,8	467,17
3º CONSÓRCIO 800D/FPE	16.439.590,85	395	495	465,00

#### **6. SOBRE O EMPATE FICTO PARA APLICAÇÃO DA LC Nº 123/2006**

Nos termos dos artigos 81 e 82 e parágrafos do Decreto Municipal nº 24868/2014 e item 12.1.8.9 a 12.1.8.11.4 do edital, o Presidente questionou na 1ª sessão pública se haviam licitantes ou consórcios participantes que se encontravam enquadrados como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o disposto na LC nº 123/2006, o que foi negado por todos os presentes. Desta forma, foi informado que, aqueles que não apresentaram naquela assentada a referida Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, encontravam-se com o direito precluso de gozar das prerrogativas da referida Lei.

Desta forma, não se vislumbrou situação de empate ficto para aplicação das prerrogativas do decreto e itens citados do edital.

#### **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM A MÉDIA PONDERADA DA TÉCNICA E PREÇO.**

O resultado do julgamento das propostas de preços com a média ponderada da técnica e preço será divulgado nos meios de comunicação oficiais, momento em que os licitantes poderão, apenas, manifestar imediatamente à publicação, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 15.2.1 do edital, a seguir transcritos:

*“Art. 95 - O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão”.*

*“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014”.*

Desta forma, os licitantes serão notificados acerca do prazo para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do citado artigo e item do edital.

Sinalizou-se em sessão que, nos termos do item 12.1.12 do edital e regramento do art. 89 do Decreto nº 24.868/2014, os licitantes participantes seriam convocados para a sessão pública de apresentação e abertura dos **ENVELOPES Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, do licitante classificado em 1º lugar, através dos meios de comunicação oficiais.

Do exposto, será enviado o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços com a média ponderada da técnica e preço, de acordo com o quanto sinalizado no Relatório da DIRE e no presente relatório, para publicação nos meios de comunicação oficiais, com a convocação dos participantes para a **sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Em, 06 de outubro de 2023.

**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**  
PORTARIA Nº 541/2023

**Albino Gonçalves dos Santos Filho**  
PRESIDENTE INTERINO DA COPEL

**Mariana Alcântara de Oliveira**  
MEMBRO

**Williana Moraes da Silva**  
MEMBRO

**Iana Brito Melo**  
MEMBRO